



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579/2012
--------------------	--

AUTOR Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTIT	3 (x) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 4	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------------	-----------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o *caput* do artigo 4º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação, reforma e modernização de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade tarifária.*”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que haja também o reconhecimento de que os investimentos efetuados em modernizações e reformas tenham o mesmo tratamento que aqueles feitos em ampliação.

Em razão do longo prazo de operação das usinas, pode ser necessária a realização de obras para sua modernização. São ativos que independentemente da manutenção realizada ao longo do contrato, estão no final da sua vida útil e tecnologicamente desatualizados. Não são despesas correntes com manutenção, mas despesas de grande monta, exigidas para a continuidade da usina e que, portanto, precisam ser reconhecidas nas tarifas, sob pena de não serem realizadas pelo investidor. São ativos que a manutenção simples não garante a sua continuidade, devido à obsolescência tecnológica.

A não-realização dos investimentos em modernização implica em risco de desabastecimento ao mercado.

Da mesma forma, em algumas usinas é possível realizar obras de ampliação, com ganhos de garantia física ou potência para o sistema. Não obstante, caso tais investimentos não sejam reconhecidos na tarifa, o investidor deixará de fazê-los.

A sugestão visa explicitar quais os tipos de investimentos cobertos pela tarifa e se estão em consonância com o art. 36 da Lei 8.987/1995, que prevê que “a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido”. Ou seja, a Lei Geral das Concessões já prevê que o concessionário deve realizar investimentos ao longo da concessão para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido, com direito à indenização. Portanto, é natural que tal investimento agora seja considerado na tarifa.

ASSINATURA

Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 14:20

Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842